

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Contrato n° 55/2015  
Pregão Presencial n°11/2015  
Processo Licitatório n°37/2015

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede física na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado por sua Prefeita Municipal Srs. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **KFED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, com Rua Marechal Castelo Branco, 287 A, Ibiaçã/RS doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 11/2015, contratam o seguinte:

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento, por parte da CONTRATADA de medicamento para atender as demandas da secretaria da saúde e dos programas do Município nos exatos termos constantes do edital Pregão Presencial n° 11/2015, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores:

Item	Qtd e	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total
003	2500	comp	Acido Acetilsalicílico 100 mg	CIMED	R\$0,054	R\$1.350,00
009	500	Comp	Alendronatod e Sódio 70mg	EMS	R\$0,90	R\$450,00

015	300 0	Comp	Amilorida 5 mg + Hidroclorotiazida 50 mg	EMS	R\$0,08	R\$252,00
019	200	comp	Amisulprida 50 mg	Socian/ Sanofi aventis	R\$3,193	R\$638,60
033	200	Comp	Atensina 0,100mg	Atensina/ a/	R\$0,184	R\$36,80
036	30	un	Azitromicina Suspensão 600 mg/15 ml	Genérico/ Prati Donaduzzi	R\$2,548	R\$76,44
037	150 0	comp	Baclofeno 10 mg	NOVARTIS	R\$1,09	R\$1635,00
049	700	Comp	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Comprimidos	TEUTO	R\$0,38	R\$266,00
051	150 0	Comp	Butilbrometo de Escopolamina	EMS	R\$0,39	R\$585,00
060	100	Fr	Carnabol Solução	CARNABOL/KIDS/ ACHE	R\$9,80	R\$980,00
069	100	UN	Cetoconazol Creme	GENÉRICO/SOBRA L	R\$1,157	R\$115,70
076	800	Comp	Citoneurin 5.000ui	CITONEURIM/ MERC	R\$1,92	R\$1.536,00
079	600	Comp	Clonazepam 0,5mg	GENÉRICO/ MEDLEY	R\$0,079	R\$47,40
084	80	fr	Cloreto de Sódio 9mg/ml + Cloreto de Benzalcônio 0,1mg/ml	ACHE	R\$8,10	R\$648,00

095	150 0	Comp	Clorpropamid a 250 mg	DIABINE SE/PFIZ ER	R\$0,399	R\$598,50
108	150 0	Comp	Diclofenaco Potássico 50mg	MEDLEY	R\$0,18	R\$270,00
131	300	Comp	Fluconazol 150 mg	GENÉRIC O/PRATI DONADUZ ZI	R\$0,174	R\$52,20
132	200 0	Comp	Flunarizinal 0 mg	ACHE	R\$0,29	R\$580,00
154	240	Comp	Lercandipino 10mg	ZANIDIP /MEDLEY	R\$3,066	R\$735,84
160	500 0	Comp	Loratadina 10mg	MERCK	R\$0,449	R\$2.245,00
170	500	Comp	Metronidazol 400mg	SANOFI	R\$0,74	R\$370,00
175	300	Comp	Nifedipino 10 mg	BAYER	R\$0,44	R\$132,00
178	80	Fr	Nistatina Solução	GENÉRIC O/PRATI DONADUZ ZI	R\$1,443	R\$115,44
197	200 0	Comp	Prednisona 20 mg	GENÉRIC O/PRATI DONADUZ ZI	R\$0,10	R\$200,00
215	200	Comp	Succinato de Metoprolol 100mg	SELOZOK /ASTRAZ ENECA	R\$1,92	R\$384,00
218	300 0	Comp	Succinato de Metoprolol 25 mg	SELOZOK /ASTRAZ ENECA	R\$0,63	R\$1.890,00
219	50	Un	Sulfadiazina de Prata Pomada	GENÉRIC O/PRATI DONADUZ ZI	R\$2,70	R\$135,00

§ 1º - Os medicamentos deverão primar pela qualidade e estarem embalados adequadamente de acordo com as normas técnicas vigentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto da licitação;

§ 2º - Os medicamentos, por ocasião de seu recebimento pelo Município, deverão ter prazo de validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, por ocasião da entrega e para medicamentos fabricados com prazo de validade inferior a fixada será considerado 12 (doze) meses, por ocasião da entrega.

**Cláusula Segunda** - Os medicamentos licitados serão adquiridos conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as suas necessidades e quantitativos, devendo as empresas vencedoras disponibilizar os mesmos em um prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Cláusula Terceira** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 16.324,92 (dezesseis mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**;

**Cláusula Quarta** - As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

09.01 - Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2160 - Aquisição de Medicamentos e Similares

**Cláusula Quinta** - Os medicamentos a serem fornecidos deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, devendo a **CONTRATADA**:

a) apresentar laudo de controle de qualidade de cada lote de medicamentos entregue;

b) fornecer cópia da certidão de regularidade da empresa emitida pelo Conselho Regional de Farmácia.

**Cláusula Sexta** - A **CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**Cláusula Sétima** - As sanções serão aplicadas na forma estabelecida neste item, e atendendo as disposições da lei 8666/93.

§ 1º - A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 2º - O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

§ 3º - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

- a) Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- c) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Cometimento de fraude fiscal;
- f) Fraudar a execução do contrato;
- g) Falhar na execução do contrato.

§ 4º - Nos casos de rescisão do contrato, quer em decorrência das hipóteses previstas nos§ º, 2º e 3º, sem prejuízo das demais sanções, serão aplicadas a multa de 20% (vinte por cento). As penas serão aplicadas de forma cumulativa, exceto a multa em relação à outra multa.

**Cláusula Oitava** - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula Nona** - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

**Cláusula Décima**- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor

forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 04 de maio de 2015.

**JUSENE C PERUZZO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Contratada

**KFMED DIST DE MEDIC LTDA - EPP**  
Contratante

Testemunhas:

---